



Diário Oficial

ANO I N° 306

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 20 de Novembro de 2012

LEI

Lei Municipal n. 684/2012

Rochedo – MS, 09 de novembro de 2012.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2013”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 17.500.000,00** (Dezessete milhões e quinhentos mil) líquido, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

	R\$
RECEITA CORRENTE	16.528.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	618.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	663.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.032.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	336.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.696.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	182.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
TRANSF. CAPITAL	0,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	972.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	972.000,00
TOTAL	17.500.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de **R\$ 17.500.000,00** (Dezessete milhões e quinhentos mil), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 12.139.500,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.360.500,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte

desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	14.886.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	630.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.984.000,00
TOTAL	R\$	17.500.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	850.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.023.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	812.500,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	548.000,00
10 SAÚDE	R\$	4.000.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	3.878.500,00
13 CULTURA	R\$	150.000,00
15 URBANISMO	R\$	75.500,00
16 HABITAÇÃO	R\$	125.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	8.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.000,00
25 ENERGIA	R\$	163.500,00
26 TRANSPORTE	R\$	491.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	38.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	350.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.984.000,00
TOTAL	R\$	17.500.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	850.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	850.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	16.650.000,00
01 - Prefeitura Municipal	R\$	6.888.500,00
02 - FUNDEB	R\$	2.165.000,00
03 - Fundo de Invest. Cultural de Rochedo	R\$	150.000,00
04 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	4.000.000,00
05 - Instituto Mun. de Previdência de Rochedo	R\$	2.482.000,00
06 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	100.000,00
07 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	608.500,00
08 - Fundo Munic. de Habitação de Interesse Social	R\$	144.000,00
09 - Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente	R\$	104.000,00
10 - Fundo Municipal de Turismo	R\$	8.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;



Diário Oficial

ANO I N° 306

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 20 de Novembro de 2012

LEI

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA 449/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de fevereiro de 2010 a 12 de fevereiro de 2011, a serem usufruídas a partir do dia 20 de novembro de 2012 a 19 de dezembro de 2012, ao funcionário **JULIANO BARBOSA**, Motorista Categoria D, Símbolo SOF 4, Classe FB, Referência II, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO I N° 306

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 20 de Novembro de 2012

PORTARIA

PORTARIA 451/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 02 de Junho de 2011 a 01 de Junho de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 19 de Novembro de 2012 a 18 de Dezembro de 2012, a funcionária **MARIA ABADIA SENA FERREIRA**, Assistente de Administração - QP, Símbolo STM 3, Classe MB, Ref. IV, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 450/2012

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Julho de 2011 a 11 de Julho de 2012, a serem usufruídas a partir do dia 19 de Novembro de 2012 a 18 de Dezembro de 2012, ao funcionário **RAIMUNDO NONATO CRUZ DOS SANTOS**, Assistente de Administração - QP, Símbolo STM 3, Classe MA, Ref. I, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br